

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495 CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br site : camaravistaalegredoalto.sp.gov.br

# RESOLUÇÃO Nº 4, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o serviço de Ouvidoria da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto/SP, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do art. 42, II, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, e, arts. 29, I, e 35, XV, do Regimento Interno, promulga a seguinte...

# **RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Fica criada Ouvidoria do Legislativo na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto.

**Parágrafo Único.** A Ouvidoria do Legislativo é o órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informações, reclamações, sugestões, denúncias e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal.

#### **Art. 2º** Compete à Ouvidoria do Legislativo:

- I receber, analisar, responder e, quando for o caso, encaminhar aos órgãos competentes, as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:
- a. violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
  - b. ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder; e
  - c. mal funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Casa;
  - II dar prosseguimento às manifestações recebidas, sejam ou não identificadas;
- III encaminhar, quando se tratar de assunto de domínio público, cópia dos documentos solicitados ou, quando isso não for possível, dar ciência do seu teor;
- IV informar o cidadão ou entidade, cujas manifestações não forem de competência da Ouvidoria Parlamentar, sobre qual o órgão a que deverá dirigir-se;
  - V organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria;
- VI facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Parlamentar;



Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495 CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br site : camaravistaalegredoalto.sp.gov.br

- VII colaborar com a Presidência na realização de eventos, seminários e audiências públicas, que tenham relação com as atividades da própria Ouvidoria Parlamentar ou sobre temas cuja relevância seja constatada em virtude de manifestações feitas pela sociedade;
- VIII acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Câmara Municipal;
- IX responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara Municipal sobre os procedimentos legislativos e administrativos solicitados;
- X conhecer das opiniões e necessidades da sociedade civil para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela aspiradas;
- XI auxiliar na divulgação dos trabalhos da Casa, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis na Câmara Municipal.
- § 1º A Ouvidoria do Legislativo responderá em até 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhes forem enviadas, sendo que esse prazo será de 45 (quarenta e cinco) dias quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos. Admitir-se-á a prorrogação desse prazo, por igual período, quando a complexidade do caso assim o exigir.
- § 2º Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Casa.
- **Art. 3º** A Ouvidoria do Legislativo é composta de um Ouvidor, que será designado pelo Presidente da Câmara Municipal, dentre os servidores efetivos da Casa.
- § 1º O Presidente da Câmara também designará um Ouvidor Substituto, que assumirá as funções do ouvidor em seus impedimentos e ausências.
- § 2º O Ouvidor em razão da complexidade do exercício da função poderá receber gratificação formalizada por Portaria.
  - **Art. 4º** O Ouvidor, no exercício de suas funções, poderá:
- I requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;
- II solicitar a cooperação de órgãos externos à Câmara Municipal nas esferas Federal, Estadual e Municipal para obter informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Casa.



Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495 CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

> e-mail: camaravistaalegre@yahoo.com.br site: camaravistaalegredoalto.sp.gov.br

- § 1º Os órgãos desta Casa terão prazo de até quinze dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor, prazo esse que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.
- § 2º O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.
- **Art. 5º** A Mesa da Câmara Municipal deverá dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria do Legislativo e suas respectivas atividades, por todos os veículos de comunicação existentes ou utilizados pela Casa, em especial através da:
  - I divulgação e orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização;
- II manutenção do link exclusivo da Ouvidoria na página inicial do site da Câmara Municipal, em local de fácil visualização; e
  - III garantia de acesso dos cidadãos à Ouvidoria por meio de canais ágeis e eficazes.
  - **Art. 6º** São atribuições exclusivas do Ouvidor:
- I determinar, por escrito e de forma fundamentada, o arquivamento de mensagem recebida que, por qualquer motivo, não deva ser respondida;
- II sugerir, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades, de que tenha conhecimento, ocorridas no interior da Câmara Municipal;
- III solicitar da Presidência da Casa o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, a Policia Federal, ao Ministério Público, ou órgão competente as denúncias recebidas que necessitem maiores esclarecimentos;
- IV solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria Parlamentar;
- V elaborar relatório quadrimestral das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa Diretora da Câmara Municipal e posterior divulgação aos vereadores;
- VI elaborar relatório anual de todas as atividades da Ouvidoria, encaminhar cópia do mesmo à Mesa Diretora da Câmara Municipal e disponibilizar sua consulta a qualquer interessado;
- VII incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento para o desenvolvimento de suas atividades;
- VIII propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativamente a temas de interesse da Ouvidoria.



Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495 CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

> e-mail: camaravistaalegre@yahoo.com.br site: camaravistaalegredoalto.sp.gov.br

**Parágrafo Único.** O cidadão ao formular sua petição, poderá fazê-lo pessoalmente, por e-mail, fax ou correio.

**Art. 7º** De posse de reclamação, o Ouvidor deverá tomar as providências no sentido de sua apuração e encaminhar a sua conclusão à Mesa da Câmara Municipal visando a solução do problema.

Parágrafo Único. O Ouvidor dará satisfação ao cidadão quanto às medidas tomadas.

- **Art. 8º** A Mesa da Câmara Municipal assegurará à Ouvidoria Parlamentar apoio físico, técnico e administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.
- **Art. 9º** A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará os atos complementares necessários à execução desta Lei.
  - Art. 10 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 12 de dezembro de 2017.

# JOSÉ RICARDO JOANINI Presidente

Registrada e afixada na Secretaria da Câmara na data supra.

Alessandra A. Santana Matheus Secretária da Câmara